

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E O COLÉGIO DE
CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA
JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO SEI Nº 8500409-
18.2025.8.06.0026)***

CV N.º 71/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, doravante denominado simplesmente **TJCE** ou **CONVENIENTE**, e o **COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE**, por seu Presidente, Desembargador Claudio Brandão de Oliveira, doravante denominado **CONVENIADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com o artigo 184 da Lei 14.133/2021, celebram entre si o presente CONVÊNIO consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o TJCE com seu(sua) Corregedor(a) integre o COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE.

Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas

I – Cabe ao CONVENENTE:

a) contribuir materialmente para ações do CCOGE e custear passagens e diárias de magistrados(as) e servidores(as) para que possam participar de eventos e atividades do CONVENIADO;

b) nos termos da Resolução 001/2025-CCOGE, repassar anuidade para custeio das despesas gerais do CONVENIADO, bem como para a realização dos ENCOGES;

c) fornecer subsídios para eventual manifestação do Colégio perante tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

II – Cabe ao CONVENIADO:

a) trabalhar pelo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do serviço extrajudicial, assim como da execução penal;

b) fixar diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades regionais;

c) incentivar o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias, visando a celeridade processual e aproximação da Justiça com a população;

d) usar recursos das Corregedorias para estimular, aprimorar e fiscalizar as ações de políticas públicas e de inclusão social;

e) formalizar estudo de questões e temas relacionados à atividade correcional;

f) defender a autonomia administrativa, financeira e tecnológica das Corregedorias;

g) debater problemas e propor soluções ao Corregedor Nacional de Justiça;

h) promover e incentivar a troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias;

i) trabalhar para edificar um Poder Judiciário cada vez mais independente, forte, moderno, eficiente e democrático.

Cláusula Quarta – Do Valor da Anuidade

O CONVENENTE, nos termos da Resolução 01/2025-CCOGE, contribuirá anualmente com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será utilizado para custeio das despesas do CONVENIADO e realização de ENCOGES, devendo essa contribuição ser depositada no Banco de Brasília – BRB, agência 0155, conta corrente 155.211.880-8, com repasse até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos

As despesas decorrentes da execução desse convênio correrão por conta dos recursos orçamentários:

04200091.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20

04200091.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste termo, podendo, a critério dos conveniados, ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas

O CONVENIADO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

Os conveniados, por intermédio de seus representantes, praticarão, reciprocamente, os atos necessários para a efetiva execução do presente convênio, devendo, por eles, serem resolvidos os casos omissos.

§1º A responsabilidade pela publicação do extrato do presente convênio será do **CONVENENTE**.

§2º O presente termo de convênio pode, a qualquer tempo e desde que mantida a sua essência, ser alterado em qualquer de suas cláusulas, o que deverá acontecer mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

§3º É facultado aos conveniados, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de trinta dias, denunciar o presente convênio.

Cláusula Nona – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da CCOGE, e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Décima Primeira – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Não haverá estabelecimento de foro e eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo serão, em comum acordo, dirimidas pelos conveniados.



E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**FRANCISCO MAURO
FERREIRA
LIBERATO:24133973372**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372
Dados: 2026.05.15 13:21:17 -03'00'

**Francisco Mauro Ferreira Liberato
DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

**CLAUDIO
BRANDAO DE
OLIVEIRA:15376**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO BRANDAO DE
OLIVEIRA:15376
Dados: 2026.05.14 21:20:56
-03'00'

**Claudio Brandão de Oliveira
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO COLÉGIO DE CORREGEDORAS E
CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE**

Testemunhas _____



ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE

O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil – CCOGE, com denominação de Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, foi oficialmente constituído, no Rio de Janeiro, em 12.12.1994 e, desde então, inicialmente integrado tão somente por Corregedoras e Corregedores dos Tribunais de Justiça e, em alteração mais recente, passa a ser integrado também por Corregedoras e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e Militares.

Este Colegiado, pessoa jurídica de direito privado, nasce sob a forma de associação de âmbito nacional e sem fins lucrativos ou econômicos e tem por escopo a interlocução entre Corregedoras e Corregedores das diversas esferas de jurisdição, mas acima de tudo, tem por objetivos estatutários (i) o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do serviço extrajudicial, assim como da execução penal; (ii) a fixação de diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades regionais; (iii) o incentivo e o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias, visando a celeridade processual e aproximação da Justiça com a população; (iv) o uso de recursos das Corregedorias para estimular, aprimorar e fiscalizar as ações de políticas públicas e de inclusão social; (v) o estudo de questões e temas relacionados à atividade correcional; (vi) a defesa da autonomia administrativa, financeira e tecnológica das Corregedorias; (vii) a troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias; (viii) a troca de experiências e ideias para a melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias; (ix) a busca por um Poder Judiciário independente, forte, moderno, eficiente e democrático.

A instituição dá-se, pois, decorrência da necessidade de concretizar os objetivos essenciais para o fortalecimento das Corregedorias, notadamente por ser indispensável atuar sincronizado sobre problemáticas institucionais nas distintas Regiões desse país continental.

A não bastar, impunha-se o Colegiado para resguardo do atuar das Corregedorias e, acima de



tudo, dos tribunais brasileiros.

Vê-se, pois, o caráter representativo da Instituição que, longe de se caracterizar como representação de Classe, tem por finalidade precípua a defesa de princípios, prerrogativas e funções institucionais das Corregedorias e prestação de relevantes serviços à comunidade, pois, sobremaneira, contribui para o aperfeiçoamento de práticas de gestão por meio de intercâmbio permanente de informações e boas práticas.

Anote-se, pela pertinência, que Corregedoras e Corregedores não são, e jamais serão, individualmente associados, pois a participação no CCOGE decorre do exercício da função pública para a qual foram eleitos pelos Pares e assim sendo, imperioso registrar que a representação não está vinculada à pessoa do(a) Desembargador(a) e sim ao(à) ocupante temporária da função, o que, a mais não poder, desnuda a impessoalidade a que se refere o caput do artigo 37 da Constituição da República.

Por ser instituição sem fins lucrativos, para que possa desempenhar suas atividades e cumprir com sua missão institucional, mister que receba contribuição dos tribunais – até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme expressamente prevê a Resolução 001/2025-CCOGE, de 29.05.2025.

De se anotar, ademais, que o pagamento dessa contribuição não se faz em benefício de integrantes do Colegiado e sim para as atividades da Instituição que, como já destacado alhures, presta relevantes serviços e defende interesses de natureza exclusivamente públicos e nos contornos dos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e impessoalidade. Enfatiza, por ser relevantíssimo, que as despesas serão sempre realizadas em caráter institucional e com prestação de contas anual.

II – PARTICIPES

II.1. Proponente – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CNPJ – 09.444.530/0001-01.

Endereço – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa - Fortaleza

UF – Ceará

CEP – 60.822-325

Presidente – Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

II.2. Conveniente – Conselho de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil



CNPJ – 19.305.439/0001-50

Endereço da sede administrativa – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho

UF – Rondônia

CEP – 76801-330

Presidente do CCOGE – Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

III – COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA

Presidente – Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos (TJRO)

1º Vice-Presidente – Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli (TJSC)

2º Vice-Presidente – Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos (TJMA)

1º Tesoureiro – Des. José Luiz Leite Lindot (TJMT)

2º Tesoureiro – Des. Francisco Bandeira de Mello (TJPE)

1º Secretário – Des. Roberto Maynard Frank (TJBA)

2º Secretário – Des. Francisco Eduardo Loureiro (TJSP)

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

IV.1. Objeto

Este plano de trabalho tem por escopo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará integre o Conselho de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil, contribuindo financeiramente para a consecução de seus propósitos, que são eminentemente de interesse público.

IV.2. Justificativa A participação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no Conselho de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil tem por finalidade otimizar a prestação jurisdicional e concretizar os objetivos essenciais para o fortalecimento das Corregedorias, notadamente por ser indispensável atuar sincronizado sobre problemáticas institucionais nas distintas Regiões desse país continental.

A não bastar, contribuirá significativamente para resguardo de princípios, prerrogativas e funções institucionais das Corregedorias e prestação de relevantes serviços à comunidade, contribuindo, sobremaneira, para o aperfeiçoamento de práticas de gestão por meio de intercâmbio permanente de informações e boas práticas.

IV.3. Meta



Promover a integração e a articulação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com os demais Tribunais do país, notadamente com suas Corregedorias, sempre com o intuito de fortalecer e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, notadamente, fortalecer o Judiciário brasileiro, inclusive no que respeita às relações com outros Poderes e Instituições.

V – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

V.1. Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) contribuir materialmente para ações e custear passagens e diárias de magistrados(as) e servidores(as) para que possam participar de eventos e atividades do CCOGE;
- b) nos termos da Resolução 001/2025-CCOGE, repassar anuidade para custeio das despesas gerais do CCOGE, bem como para a realização dos ENCOGES;
- c) fornecer subsídios para eventual manifestação do Colégio perante tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

V.2. Para cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil:

- a) trabalhar pelo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do serviço extrajudicial, assim como da execução penal;
- b) fixar diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades regionais;
- c) incentivar o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias, visando a celeridade processual e aproximação da Justiça com a população;
- d) usar recursos das Corregedorias para estimular, aprimorar e fiscalizar as ações de políticas públicas e de inclusão social;
- e) formalizar estudo de questões e temas relacionados à atividade correcional;
- f) defender a autonomia administrativa, financeira e tecnológica das Corregedorias;
- g) debater problemas e propor soluções ao Corregedor Nacional de Justiça;
- h) promover e incentivar a troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias;
- i) trabalhar para edificar um Poder Judiciário cada vez mais independente, forte, moderno, eficiente e democrático.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da meta definida neste plano de trabalho convencionou-se o pagamento de



contribuição anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que serão utilizados para:

- a) manutenção de estrutura administrativa mínima do CCOGE;
- b) operacionalização de dois ENCOGE's ano e reuniões ordinárias do Colégio, o que alcança despesas com hospedagem, alimentação e transporte não só de Corregedoras e Corregedores, mas também de autoridades convidadas (ministros, conselheiros, parlamentares, juristas especialistas em assuntos que sejam objeto de discussão, etc.);
- c) prestação de serviços de terceiros, a exemplo de assessoria;
- d) deslocamento dos membros da comissão executiva no território nacional para representação da Instituição.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO	2025	2026
VENCIMENTO	AGOSTO	FEVEREIRO
VALOR	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

VIII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente será de cinco anos.

Porto Velho,

DES.GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS
Presidente do CCOGE